



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 115/2021

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 115/2021**, que “*autoriza permuta de imóveis, doação com obrigação de fazer e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 4.10.2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

Autoriza permuta de imóveis, doação com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis:

I – área pública de 980,00 m² (novecentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R\$ 250.096,00 (duzentos e cinquenta mil reais e noventa e seis centavos), localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, de parte da área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) referente aos lotes 04 e 05 da quadra AV-01, Distrito Industrial, Alfenas/MG;

II – área particular de 809,35 m² (oitocentos e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 250.000,56 (duzentos e cinquenta mil reais e cinquenta e seis centavos), localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 3.346, lote 04 da quadra 04, Distrito Industrial, Alfenas-MG, matrícula sob o n. 38.373.

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel de 1.020,00 m² (mil e vinte metros quadrados), avaliada em R\$ 260.304,00 (duzentos e sessenta mil trezentos e quatro reais) localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, referente a área remanescente dos lotes 04 e 05 da quadra AV-01, Distrito Industrial, Alfenas/MG, à empresa Cezar Oliveira & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 04.204.750/0001-36, localizada na



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Avenida José Paulino da Costa, 37, Centro, Alfenas-MG.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a fornecer insumos bem como realização de serviços e obras públicas mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de compensação dos valores de avaliação, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º, inciso II, fica doado à empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios Pazotti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 52.612.033/0001-96, localizada na Avenida Geraldo Marra, 780, Distrito Industrial II, Mococa-SP.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada à realização de obras e serviços públicos mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reformas e melhorias no Parque de Educação Ambiental Manoel Pedro Rodrigues.” (N.R.)

Art. 4º Fica autorizada a doação do imóvel de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), avaliada em R\$ 510.400,00 (quinhentos e dez mil e quatrocentos reais), localizada na Rua Pedro Tercetti, Distrito Industrial, Alfenas/MG, à empresa Josinaldo Epifânio da Silva, inscrita no CNPJ sob o n. 12.261.184/0001-22, localizada na Avenida Jovino Fernandes Salles, 1.179, Residencial Novo Horizonte, Alfenas-MG.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a realização de obras e serviços públicos mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a limpeza e terraplanagem dos 4 (quatro) lotes confrontantes com o lote descrito no art. 1º, inciso II, para a viabilidade da expansão da empresa donatária descrita no art. 3º.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 6º As doações de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deverão atender aos seguintes critérios:

I - na referida área serão feitas construções para sede das empresas ou ampliação para geração de empregos e renda;

II - a utilização das áreas doadas deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pelas empresas donatárias;

III - fica assegurado às empresas donatárias o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação no local;

IV - nas escrituras de doação a serem lavradas deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso as empresas não cumpram os encargos de cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos incisos II e III;

V - não seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

VI - Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal;

VII - As empresas donatárias tem o prazo de 60 (sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentação de toda a documentação necessária à doação em especial as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal. (N.R.)

Art. 7º As despesas referentes às escrituras e transferências de propriedades dos imóveis correrão por conta do Poder Executivo Municipal. (N.R.)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.930, de 20 de dezembro de 2019. (N.R.)



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 19 de outubro de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF

